



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**PROCESSO 30/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2023**

O Município de São Joaquim torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, selecionará estabelecimentos regularmente constituídos, que tenham interesse em executar serviço de **CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GERIATRIA) e CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)**, tomando como base a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal CIS/AMURES, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC, a serem utilizadas conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do município, pelo regime de contratação por preço unitário, nos termos das Leis n°. 8.666/93 e n°.8.080/90, além da Portaria de Consolidação n°.01/2017 do Ministério da Saúde e demais normas relacionadas.

### **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO:**

**PRAZO:** a partir de 16/11/2023 até o dia 01/12/2023, no horário de expediente da Prefeitura.

**LOCAL:** Departamento de Compras ou Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Joaquim - Praça João Ribeiro, 01, Centro - São Joaquim/SC - CEP: 88600-000.

**Obs. 1:** As propostas poderão ser encaminhadas via Correios, conforme item 6.5.

**Obs. 2:** Quando do recebimento da(s) proposta(s) a comissão marcará e informará no site do município a data da sessão pública de abertura de envelopes.

## **1. DO OBJETO**

**1.1 Credenciamento para CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GERIATRIA) E CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL), tomando como base a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal CIS/AMURES, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

**2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1** Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**2.2.2** Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.2.3** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**2.2.5** Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);

**2.2.6** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal);

**2.2.7** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

**2.2.8** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**2.2.9** Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação.

### **3. DO EDITAL (E ANEXOS)**

**3.1** A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço [pmsj\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com) ou obtida no site [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br).

### **4. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** O custo estimado para este credenciamento é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

**4.2** As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

**Dotação: 02 - Recurso: 5002 - Projeto Atividade: 2.050;**

**Dotação: 21 - Recurso: 5038 - Projeto Atividade: 2.058;**

**Dotação: 21 - Recurso: 5138 - Projeto Atividade: 2.058.**

### **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**5.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a **pessoa jurídica interessada que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a primeira data prevista para abertura das propostas de credenciamento**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**5.1.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura das propostas;

**5.1.2** A impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo e-mail [comissaoelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br](mailto:comissaoelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), sendo que, o requerimento deverá ser digitalizado com assinatura do responsável, preferencialmente, eletrônica. No caso de representação, anexar procuração;

**5.1.3** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação, se empresa interessada ou; apenas o documento de identificação, se pessoa física;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**5.1.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o início de abertura das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação destas.

**5.2** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelo e-mail [comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), ou ainda, pelo telefone: **(49) 3233-6456**.

### **6. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, sendo que, o Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente, do desenvolvimento do processo de credenciamento;

**6.2** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, sendo um único envelope.

**6.3** Forma de apresentação:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**  
**PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**  
**ENVELOPE ÚNICO**

**6.4** Serão aceitos envelopes até o dia **01/12/2023** no horário de expediente da Prefeitura, no Departamento de Compras ou com Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000;

**6.5** Se desejar, a proponente poderá enviar pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento;

**6.6** Quando do recebimento da(s) proposta(s) a comissão marcará e informará no site do município a data da sessão pública de abertura de envelopes.

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, sem rasuras, nem entrelinhas;

**7.2.** As interessadas poderão encaminhar para a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim/SC, aos Cuidados da Comissão de Licitação em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

#### **7.2.1 Habilitação Jurídica – demonstrando objeto social compatível:**

**7.1.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**7.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**7.1.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**7.1.1.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuinte;

**7.2.2.3** Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);

**7.2.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.2.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.2.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.2.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.2.2.8** Declaração assinada pelo representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo em anexo).

### **7.2.3 Qualificação Econômica Financeira:**

**7.2.3.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata

### **7.2.4 Qualificação Técnica:**

**7.2.4.1 Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

**7.2.4.2 Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;

**7.2.4.3 Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**;

**7.2.4.4 Certificado da especialidade do(s) profissional(is)**;

**7.2.4.5 Comprovação do vínculo do técnico e do(s) profissional(is)**;

**7.2.4.6 Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

**7.2.4.7** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

### **7.2.5 Outros Documentos**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **7.2.5.1** Requerimento de adesão ao Credenciamento (ANEXO II).

### **7.3 OBSERVAÇÕES**

**7.3.1** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. **Poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

**7.3.2** Os documentos poderão ser autenticados, ainda, pelos servidores do Departamento de Compras ou da Comissão, mediante apresentação dos originais;

**7.3.3** Documento obtido através da Internet não precisa ser autenticado, desde que conste no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico e o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação;

**7.3.4** Quando a validade não constar expressamente no corpo dos documentos, será considerada validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão;

**7.3.5** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.6** Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter amplo conhecimento, aceitando e obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** Nas datas marcadas e, em sessão pública, a Comissão de Licitações deverá analisar a (s) proposta (s) de credenciamento;

**8.2** Os interessados ou seus representantes legais poderão comparecer à sessão, sendo que, para se manifestarem, deveram estar munidos de documento oficial de identificação com foto, cópia do ato constitutivo e, quando for o caso, procuração com firma reconhecida;

**8.2.1** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 1(um) participante.

**8.3** Toda documentação será rubricada pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes, efetuando-se, em seguida, a análise desta;

**8.4** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada, a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital;

**8.4.1** No caso de documentos que podem ser extraídos da internet, estando a vigência expirada ou havendo alguma pendência nestes, ficará facultado à Comissão realizar consulta nos respectivos sites, de modo a sanar o vício se a pesquisa resultar exitosa.

**8.5** Ao final do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as empresas/instituições habilitadas, entre outras ocorrências relevantes e que deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes de empresas participantes, que estejam presentes;

**8.6** Será divulgada a lista das empresas/entidades habilitadas e não habilitadas no site oficial do Município e imprensa oficial, para fins de interposição de recursos, salvo, se todas as participantes estiverem presentes na sessão, caso em que o prazo começará a contar desta e a divulgação será apenas no site;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**8.7** O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente novo pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida, a qual passará por nova análise;

**8.8 Somente serão CREDENCIADAS empresas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.**

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Do resultado do julgamento das propostas de credenciamento, será dada ciência aos licitantes, os quais poderão apresentar **recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado do dia seguinte à intimação do ato;

**9.1.1** A intimação do resultado final do julgamento, para fins de interposição de recursos, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das empresas proponentes, no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

**9.1.2** Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail **comissaoelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, sendo que, o requerimento deverá ser apresentado com assinatura eletrônica (poderá ser utilizada, entre outras, assinatura eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>). No caso de representação, anexar procuração;

**9.1.3** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação daquele que assinar o recurso.

**9.2** Interposto o recurso, este será publicado no site oficial do Município, e as demais proponentes poderão impugná-lo no mesmo prazo, sempre, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;

**9.4** A decisão final dos recursos será publicada no site oficial do Município.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DAS CREDENCIADAS**

**10.1.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a Autoridade Competente homologará o procedimento e a (s) empresa (s) interessada (s) será (ão) credenciada (s), estando apta (s) a assinar contrato de prestação de serviços, conforme termo deste edital;

**10.2.** Os serviços serão encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e a escolha do prestador, entre os credenciados, ficará a critério do usuário;

**10.3.** O Município de São Joaquim organizará e manterá lista das credenciadas, que será divulgada no site do Município;

**10.4.** Não haverá qualquer obrigação ao Município de São Joaquim, no caso de, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

### **11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**11.1** O respectivo credenciamento **terá vigência de 12(doze) meses a partir da publicação**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;

**11.2** Este credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novas propostas de pessoas jurídicas interessadas até 01/12/2023, podendo ser reaberto caso haja interesse da Administração.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Uma vez consideradas credenciadas, a Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, quando necessitar dos serviços, formalizará por meio de contrato **(Anexo III)**;

**12.1.1** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se houver solicitação da credenciada e a critério da Administração;

**12.1.2** **A não assinatura do contrato, sem justificativa aceita, ensejará a imediata exclusão do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação de penalidades;**

**12.1.3** Havendo justificativa aceita, a instituição/empresa permanecerá na lista dos credenciados devendo realizar a assinatura o mais breve possível, a qual será condição para o início dos serviços.

**12.2** A escolha do local para realização das consultas fica a cargo do paciente, sendo que, na hora do lançamento do pedido será oferecido todos os credenciados até o momento;

**12.3** O contrato resultante do credenciamento será assinado com **prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art.57 da Lei n.8.666/93;**

**12.4** Se quando da contratação, a credenciada estiver com qualquer das certidões fiscais ou trabalhista vencidas, ou não estiver de acordo com qualquer das outras exigências habilitatórias e de qualificação, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar, caso em que o paciente será encaminhado para a próxima credenciada, conforme escolha deste;

**12.5** No caso do item anterior, se a credenciada com a irregularidade for a única disponível, a Administração poderá avaliar sobre a prorrogação do respectivo prazo e o encaminhamento do indivíduo em situação vulnerável.

### **13. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1** A CONTRATADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMS - 002/2023 e seus anexos;

**13.2** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, com todos os dados do usuário do SUS, solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;

**13.3** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, e local determinados;

**13.4** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São Joaquim SC;

**13.5** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**13.6** O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;

**13.7** O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

**13.8** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

**13.9** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;

**13.10** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**13.11** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;

**13.12** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC;

**13.13** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

**13.14** O atendimento será realizado em horário comercial;

**13.15** A escolha do local para realização das consultas fica a cargo do paciente, sendo que, na hora do lançamento do pedido será informado de todos os credenciados até o momento.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de São Joaquim/SC. A nota deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços;

**14.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue assim que recebida a autorização de fornecimento;

**14.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:







## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**14.3.1.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

**14.3.2.** O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

**14.4. Do prazo para pagamento:** até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

**14.5. Da atualização financeira:** nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo IPCA do mês da ocorrência, ou última divulgação.

**14.6.** Poderão ser descontados dos valores devidos, possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

**14.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**14.8.** Os valores a serem pagos seguirão tabela disposta no termo de referência.

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços unitários dos itens deste edital de credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data dos orçamentos a que as propostas se referem, considerando índices e percentuais de reajuste da tabela SUS e da tabela do CISAMURES.

**15.1.1** Uma vez que foi utilizada mais de uma referência para a composição dos preços, considera-se como “data dos orçamentos a que as propostas se referem”, a data de conclusão do termo de referência.

**15.2** Diante da inexistência de índices e percentuais na forma descrita acima, o Município poderá reajustar os preços, após o período mínimo descrito, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;

**15.3** O reajuste deverá ser solicitado pela Secretaria de Saúde, acompanhado do devido cálculo, e será encaminhado à Gestora de Contratos. Após aprovação desta, o Departamento de Compras poderá publicar nova tabela;

**15.4** O reajuste dos preços vigorará para todas as empresas que detenham a condição de credenciadas;

**15.5** Os reajustes subsequentes sempre observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**16.1** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

**16.2** Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**16.3** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**16.4** Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de consulta;
- e) Valor da consulta;

**16.5** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

**16.6** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

**16.7** Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**16.8** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**16.9** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

**16.10** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**16.11** Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

**16.12** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

**16.13** Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.14** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**16.15** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;

**16.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**16.17** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**16.18** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

**16.19** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**16.20** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**16.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**16.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;

**16.23** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC;

**16.24** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, consequentemente responde, civil, administrativamente e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos pacientes, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

**16.25** Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante toda a contratação.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- 17.2** Realizar o Recebimento Provisório e Definitivo do objeto;
- 17.3** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através do Fiscal designado e da Gestora de Contratos;
- 17.4** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis e, sendo o caso, aplicar penalidades;
- 17.5** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 17.6** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 17.7** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 17.8** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de consultas e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 17.9** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 17.10** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA).

### **18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1** A gestão do contrato administrativo, oriundo deste credenciamento será exercida pela servidora **Andréa Neves de Souza e o servidor Lucas Borges Andrade** será responsável pela fiscalização, aos quais competirá o acompanhamento dos serviços;
- 18.2** A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 18.3** A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- 18.4** Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Contrato, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;
- 18.5** A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descumprimento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades;





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**18.6 Recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da sua prestação, para posterior verificação de compatibilidade com o exigido;

**18.7 Recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório.

### 19. DAS PENALIDADES

**19.1** Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de:

**a) 20% (vinte por cento)** sobre a somatória do valor anual estimado para os itens nos quais houve adesão da Credenciada, no caso de **apresentação de documentação falsa ou recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada;**

**b) 0,5% (cinco décimos por cento),** por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor total estimado do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total conforme o caso, substituindo-se a multa de mora pela respectiva multa compensatória;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, no caso de **inexecução parcial;**

**d) 20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, no caso de **inexecução total;**

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

**19.2** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**19.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como a rescisão contratual;

**19.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**19.5** Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**19.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

### 20. DA RESCISÃO

**20.1** A rescisão do termo de contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Quando a Credenciada solicitar o seu descredenciamento na forma disposta em edital.

**20.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**20.3** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.4** A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada;

**20.5** Em caso de rescisão com base no item 20.1, inciso I, as análises de exames que estejam em curso, deverão ser concluídas pela CREDENCIADA, salvo manifestação em contrário da Secretaria de Saúde.

### **21. DO DESCREDECIAMENTO**

**21.1 Do descredenciamento a pedido:** a Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada;

**21.1.1** O descredenciamento poderá ser parcial ou total, ou seja, de alguns itens do edital, ou da totalidade dos itens;

**21.1.2** O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestora de Contratos, para manifestação;

**21.1.3** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CREDENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital;

**21.1.4** O descredenciamento a pedido total resultará na rescisão contratual, sempre que o termo de contrato já houver sido assinado.

**21.2 Do descredenciamento por rescisão contratual:** a Credenciada será descredenciada sempre que ocorrer a rescisão contratual;

**21.3 Do descredenciamento por outras razões:** quando a Credenciada não assinar o contrato no prazo assinalado sem justificativa ou, se convocada não estiver com qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas em edital e deixar de regularizar no prazo previsto, poderá ser descredenciada.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**22.2** Caso todas as interessadas sejam inabilitadas na fase de credenciamento, a Comissão poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93;

**22.3 As quantidades previstas no Termo de Referência são apenas uma estimativa, não havendo obrigação para a Administração de contratar todas elas;**

**22.4** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**22.5** Aplica-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, Lei 10.741/2003 legislação e regulamentos da ANVISA, em especial RDC nº 283/2005, RDC 216/2004, demais legislações pertinentes à matéria;

**22.6** Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Itens;
- b) Anexo II – Requerimento de adesão ao credenciamento;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo V - Termo de referência.

São Joaquim (SC), 14 de novembro de 2023.

**Giovani Nunes**  
**Prefeito Municipal**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE:



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº FMS-002/2023

### REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portado da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 02/2023, que:

a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de:

Consulta em atenção especializada - GERIATRIA (Conforme tabela CIS/AMURES)

Consulta em atenção especializada – CIRURGIA GERAL (Conforme tabela CIS/AMURES)

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO

PROCESSO Nº [REDACTED]  
INEXIGIBILIDADE Nº [REDACTED]  
CREDENCIAMENTO FMS Nº 02/2023  
CONTRATO Nº FMS - XX/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.932.766/0001-07, com sede na Praça João Ribeiro, cidade de São Joaquim/SC, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ [REDACTED], e de outro lado, **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], na cidade de São Joaquim/SC, CEP 88.600-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, representada pelo Sr. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2023, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMS-01/2023, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei n.8.080/90 e as disposições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** Constitui objeto deste contrato o **Credenciamento para CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GERIATRIA) E CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)**, tomando como base a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal CIS/AMURES, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim SC.

**1.2** As consultas a que a CREDENCIADA deverá prestar serviço estão descritos no Requerimento de Adesão ao Credenciamento, que integra este contrato, e são transcritos abaixo:

- Consulta em atenção especializada - GERIATRIA (Conforme tabela CIS/AMURES)



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- Consulta em atenção especializada – CIRURGIA GERAL (Conforme tabela CIS/AMURES)

**1.3** Havendo adesão a novos itens ou o descredenciamento parcial, por meio de termo aditivo, as respectivas alterações deverão ser incluídas neste termo de contrato;

**1.4** O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de Credenciamento nº FMS - XX/2023 e seus anexos;

b) Documentação apresentada pela Credenciada.

**2.2** Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMS - 002/2023 e seus anexos;

**3.2** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, com todos os dados do usuário do SUS, solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;

**3.3** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, e local determinados;

**3.4** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São Joaquim SC;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**3.5** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**3.6** O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;

**3.7** O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

**3.8** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

**3.9** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;

**3.10** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**3.11** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;

**3.12** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC;

**3.13** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**3.14** O atendimento será realizado em horário comercial;

**3.15** A escolha do local para realização das consultas fica a cargo do paciente, sendo que, na hora do lançamento do pedido será informado de todos os credenciados até o momento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) sendo pago ao credenciado o valor produzido com o teto máximo de R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais) mensais.

**4.2** As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Dotação: 02 - Recurso: 5002 - Projeto Atividade: 2.050; Dotação: 21 - Recursos: 5038/5138 - Projeto Atividade: 2.058** ou dotação correspondente ao ano vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de São Joaquim/SC. A nota deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços;

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue assim que recebida a autorização de fornecimento;

**5.3** O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

**5.3.1** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

**5.3.2** O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**5.4 Do prazo para pagamento:** até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

**5.5 Da atualização financeira:** nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo IPCA do mês da ocorrência, ou última divulgação.

**5.6** Poderão ser descontados dos valores devidos, possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

**5.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**5.8** Os valores a serem pagos seguirão tabela disposta no termo de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços unitários dos itens poderão ser reajustados na forma disposta em edital, ou seja, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data dos orçamentos a que as propostas se referem, considerando índices e percentuais de reajuste da tabela SUS e da tabela do CISAMURES.

**6.1.1** Uma vez que foi utilizada mais de uma referência para a composição dos preços, considera-se como “data dos orçamentos a que as propostas se referem”, a data de conclusão do termo de referência.

**6.2** Diante da inexistência de índices e percentuais na forma descrita acima, o Município poderá reajustar os preços, após o período mínimo descrito, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

**6.3** Os reajustes subsequentes sempre observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** A gestão do contrato administrativo, oriundo deste credenciamento será exercida pela servidora **Andréa Neves de Souza** e o servidor **Lucas Borges Andrade** será responsável pela fiscalização, aos quais competirá o acompanhamento dos serviços;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**7.2** A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.3** A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

**7.4** Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Contrato, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;

**7.5** A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades;

**7.6 Recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da sua prestação, para posterior verificação de compatibilidade com o exigido;

**7.7 Recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**8.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**8.2** Realizar o Recebimento Provisório e Definitivo do objeto;

**8.3** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através do Fiscal designado e da Gestora de Contratos;

**8.4** Comunicar por escrito à CREDENCIADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis e, sendo o caso, aplicar penalidades;

**8.5** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

**8.6** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**8.7** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**8.8** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de consultas e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

**8.9** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

**8.10** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

**9.2** Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**9.3** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**9.4** Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

d) Tipo de consulta;

e) Valor da consulta;

**9.5** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

**9.6** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

**9.7** Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**9.8** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**9.9** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

**9.10** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**9.11** Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

**9.12** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

**9.13** Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;







## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**9.14** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**9.15** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;

**9.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.17** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**9.18** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

**9.19** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**9.20** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**9.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**9.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;

**9.23** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC;

**9.24** A Credenciada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil, administrativamente e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos pacientes, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE;

**9.25** Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante toda a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** A CREDENCIADA deverá observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 conforme segue:

- a)** A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018;
- b)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus;
- c)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- d)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIANTE;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CREDENCIANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;
- g) Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- h) A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA;
- i) A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela infração às normas deste Contrato e documentos integrantes, e demais normas aplicáveis, poderá a Credenciada sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

II. Multa de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre a somatória do valor anual estimado para os itens nos quais houve adesão da Credenciada, no caso de **apresentação de documentação falsa**;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor total estimado do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total conforme o caso, substituindo-se a multa de mora pela respectiva multa compensatória;

c) **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

**11.2** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**11.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como a rescisão contratual;

**11.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**11.5** Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**11.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão do termo de contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Quando a Contratada solicitar o seu descredenciamento na forma da cláusula seguinte.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.4** A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada;

**12.5** Em caso de rescisão com base no item 12.1, inciso I, as análises de exames que estejam em curso, deverão ser concluídas pela CREDENCIADA, salvo manifestação em contrário da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDECIMENTO A PEDIDO E POR RESCISÃO**

**13.1 Do descredenciamento a pedido:** a Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada;

**13.1.1** O descredenciamento poderá ser parcial ou total, ou seja, de alguns itens do edital, ou da totalidade dos itens;

**13.1.2** O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestora de Contratos, para manifestação;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**13.1.3** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CRENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital;

**13.1.4** O descredenciamento a pedido total resultará na rescisão contratual, sempre que o termo de contrato já houver sido assinado.

**13.2 Do descredenciamento por rescisão contratual:** a Credenciada será descredenciada sempre que ocorrer a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1** O Contrato terá validade de **12(doze) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:

**14.1.1** Serão condições para a prorrogação: a Credenciada ainda manter as condições exigidas para este Credenciamento; a existência de interesse público; a vantajosidade para a Administração Pública.

**14.1.2** Havendo diferença de data na assinatura das partes, contar-se-á a partir da última firmada no termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado, no que couber e com as devidas justificativas, nos termos do art.65 da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor.

São Joaquim (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CRENCIANTE

CRENCIADA



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO IV – Modelo declaração de que não emprega menor

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em  
atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que cumpre integralmente a norma  
contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui  
em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

